



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 16 horas do dia 10 de junho de 2024, teve início a 13ª Sessão Extraordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Coordenador, Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia e Subprocuradora-geral da República Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Secretariados pela Secretária-Executiva, Júlia Furiati Camargo, e pela Assessora-chefe de Coordenação, Kátia Leda de Oliveira. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

1. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Voto n.: [1757/2024 - 4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.002097/2023-34](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). PARECER N 287/2023/CONJUR-SAJ. ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O INSTITUTO ONÇA-PINTADA (IOP).

1. Cuida-se de reexame de Acordo de Cooperação entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Instituto Onça-Pintada (IOP), com o propósito de conjugar esforços no sentido de promover ações conjuntas de intercâmbio técnico e científico para auxiliar na conservação da Onça-Pintada no Brasil.
2. Analisado pelo colegiado em 31 de maio de 2023, em sua 8ª Sessão Coordenação-Extraordinária, vencido o relator, esta 4ª CCR deliberou por não referendar o acordo, em virtude da necessidade de esclarecimento em relação a possíveis irregularidades praticadas pelo IOP no bojo do IC 1.18.003.000224/2022-15, bem como da adoção de providências indicadas pela Secretaria de Assessoramento Jurídico - PGR.
3. Tendo em vista o arquivamento do ICP 1.18.003.000224/2022-15 e o atendimento das indicações apontadas no Parecer 287/2023 CONJUR-SAJ, bem como pronunciamento da SPPEA, considera-se completada a devida instrução do feito para novo exame da matéria pelo colegiado.
4. Persiste a relevância na parceria com uma organização não governamental (ONG), que se

dedica, há duas décadas, à importante atividade de preservação genética da onça-pintada no Brasil.

5. Voto pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o seu encaminhamento à autoridade competente para sua formalização.

Voto Divergente [PGR-00224453/2024](#) proferido pelo Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O INSTITUTO ONÇA-PINTADA (IOP).

1. Voto do relator pela aprovação da minuta de Acordo de Cooperação entre o MPF e o Instituto Onça-Pintada (IOP), em reexame da matéria, por entender concluída a instrução do feito após arquivamento do ICP 1.18.003.000224/2022-15, atendimento das indicações apontadas no Parecer 287/2023 CONJUR-SAJ, e novo pronunciamento da SPPEA. Entendimento de que persiste a relevância na parceria com a organização não governamental (ONG) que se dedica à preservação genética da onça-pintada no Brasil.
2. Contudo, verifica-se que o ICP 1.18.003.000224/2022-15 foi arquivado com instauração de PA de Acompanhamento quanto à eficiência do manejo alimentar e das instalações junto ao referido Instituto Onça Pintada, tendo em vista o grande número de morte de animais aos cuidados do instituto, atribuídas intercorrências não dolosas, mas evitáveis, no manejo.
3. Ausente nova avaliação da Secretaria de Assessoramento Jurídico e da Secretaria-Geral a respeito do atendimento das recomendações anteriormente realizadas. Plano de trabalho não submetido à avaliação da SPPEA.
4. Prematuridade de celebração de acordo de cooperação com entidade ainda sob acompanhamento pelo próprio Ministério Público Federal. Notório envolvimento da entidade em acontecimentos controversos acerca da conservação animal. Manifestação já feita pelo diretor do instituto em defesa da caça esportiva de onças pintadas, como opção de manejo passível de ser adotada em face de prejuízos causados em rebanhos domésticos.
5. Risco de vulneração da imagem do MPF, que, no cumprimento de suas funções constitucionais, deve atuar incondicionalmente na defesa e conservação do meio ambiente.
6. Voto pela não aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica ora sob exame, com o arquivamento do presente feito.

Deliberação: O Colegiado por maioria, vencido o relator, deliberou pela não continuidade das tratativas do acordo de cooperação com o IOP, nos termos do Voto Divergente PGR-00224453/2024.

2. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Voto n.º: [1761/2024 - 4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.003911/2024-19](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. SOLICITAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAÇÃO CONJUNTA.

1. Solicitação, encaminhada por meio do Ofício n.º 2989/2024/PR/RS (PR-RS-00040488/2024), de designação para atuação em conjunto dos Procuradores da República titulares do 21º, 22º, 23º e 29º Ofícios Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR/RS) com atuação na temática da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MP, Porto Alegre, na NF 1.29.000.003736/2024-41 e em outros procedimentos que porventura sejam instaurados no âmbito de atribuição da PR/RS em decorrência da situação de calamidade pública proveniente dos eventos climáticos extremos ocorridos desde o dia 24 de abril de 2024, considerando o Decreto Legislativo n.º 36, de 2024, do Congresso Nacional, a Portaria n.º 1.379, de 5 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Decreto Estadual n.º 57.614, de 13 de maio de 2024, esse último que reconhece o estado de calamidade pública em 46 municípios e emergência em outros 320 municípios do estado do Rio Grande do Sul.

2. Os solicitantes argumentam que a complexidade e gravidade da situação atual causada pelas intensas chuvas que resultaram em inúmeras mortes e extensos danos materiais e sociais nas cidades do Rio Grande do Sul justificam a necessidade de uma atuação ministerial cooperativa. Segundo os procuradores oficiantes, esta abordagem é essencial para garantir uma resposta integrada e eficaz, dada a extensão dos impactos e a necessidade de coordenação entre diversas esferas de atuação.

3. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista:

i) que a atuação conjunta poderá ser deferida em casos cuja complexidade exija atuação articulada e/ou especializada, conforme evidenciado pela magnitude dos danos e a urgência de respostas coordenadas e eficientes;

ii) a gravidade da situação, que levou a 4ª CCR a instaurar procedimento de coordenação para acompanhar e auxiliar procuradores em atuações relativas às enchentes que atingem o Rio Grande do Sul (RS), medida que buscou estabelecer a interlocução direta e imediata entre membros da Câmara e titulares de ofícios ambientais nas unidades do MPF no estado; e

iii) o preenchimento dos requisitos para designação de atuação conjunta entre membros do Ministério Público Federal, assegurando a efetividade e a rapidez nas ações de mitigação e recuperação.

4. Voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela aprovação da solicitação de designação para atuação em conjunto dos Procuradores da República titulares do 21º, 22º, 23º

e 29º Ofícios Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR/RS) com atuação na temática da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MP na NF 1.29.000.003736/2024-41 e em outros procedimentos que porventura sejam instaurados no âmbito de atribuição da PR/RS em decorrência da situação de calamidade pública proveniente dos eventos climáticos extremos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul.

3. Relatora: Subprocuradora-geral da República Julieta E. F. Cavalcanti de Albuquerque

Voto n.º: [1762/2024 – 4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.003876/2024-38](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. SOLICITAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAÇÃO CONJUNTA.

1. Solicitação, encaminhada por meio do Ofício 2929/2024 (PR-MT-00025560/2024), de designação para atuação em conjunto dos Procuradores da República Frederico Siqueira Ferreira e Erich Raphael Masson nos procedimentos relacionados ao projeto Carne Legal (Inquérito Civil Publico 1.20.000.000900/2022-22; e Procedimentos de Acompanhamento 1.20.000.000099/2016-77; 1.20.000.000266/2016-80; 1.20.000.000614/2015-38; 1.20.000.001231/2017-49; 1.20.000.001998/2014-25; 1.20.000.002000/2014-18; 1.20.000.002008/2014-76; 1.20.000.002009/2014-11; 1.20.000.002010/2014-45; 1.20.005.000140/2015-84; 1.20.000.001672/2018-21; 1.20.000.000275/2020-57; 1.20.000.000465/2023-17; 1.20.000.001159/2019-11).

2. Os solicitantes argumentam que a complexidade e o sucesso alcançado pelo projeto Carne Legal, que tem sido fundamental na redução do desmatamento ilegal na Amazônia, justificam a necessidade de atuação conjunta. Ainda segundo os procuradores oficiantes, a expansão do projeto para outros estados amazônicos e a interação com diversos setores da sociedade civil, empresas e órgãos governamentais exigem uma abordagem especializada.

3. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista: i) que a atuação conjunta poderá ser deferida em casos cuja complexidade exija atuação articulada e/ou especializada, conforme demonstrado pelo impacto positivo do projeto Carne Legal e sua ampla aceitação e reconhecimento; e ii) o preenchimento dos requisitos para designação de atuação conjunta entre membros do Ministério Público Federal, garantindo a continuidade e eficácia do projeto.

4. Voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela aprovação da solicitação de designação para atuação em conjunto dos Procuradores da República Frederico Siqueira Ferreira e Erich Raphael Masson nos procedimentos relacionados ao projeto Carne Legal (Inquérito Civil Publico 1.20.000.000900/2022-22; e Procedimentos de Acompanhamento 1.20.000.000099/2016-77; 1.20.000.000266/2016-80; 1.20.000.000614/2015-38; 1.20.000.001231/2017-49; 1.20.000.001998/2014-25; 1.20.000.002000/2014-18;

1.20.000.002008/2014-76; 1.20.000.002009/2014-11; 1.20.000.002010/2014-45;
1.20.005.000140/2015-84; 1.20.000.001672/2018-21; 1.20.000.000275/2020-57;
1.20.000.000465/2023-17; 1.20.000.001159/2019-11).

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIACHI VILLA-VERDE

Coordenador da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

MARIO LUIZ BONAGLIA

Membro da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Membro da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00226983/2024 ATA nº 13-2024**

.....
Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **11/06/2024 09:15:02**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **11/06/2024 11:14:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **11/06/2024 19:23:08**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0706e19d.d56d0d55.c203ba29.be49b1c8